



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 008.082/2016-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, e, nos termos da subdelegação de competência conferida pelo Secretário de Controle Externo no Amapá, por meio do art. 2º, alínea f, da Portaria-Secex/AP n. 2, de 26/2/2016, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Abelardo da Silva Oliveira Júnior	20/10/2015	<ul style="list-style-type: none">• 2959/2014 – TCU – Primeira Câmara (condenatório);• 5160/2015-TCU-Primeira Câmara (recurso de reconsideração).

2. Esclareço que, notificados da decisão condenatória, os responsáveis arrolados no processo original, Srs. Amiakare Apalai (CPF 601.174.782-53) e Tadeu Wayana Apalay (CPF 603.301.042-68), por meio da Defensoria Pública da União no Amapá, manejaram recurso de reconsideração contra a decisão condenatória. Tal recurso foi conhecido, com efeito suspensivo em relação aos recorrentes e todos os demais responsáveis condenados em solidariedade, sendo julgado por meio do Acórdão 5160/2015-TCU-1ª Câmara, o qual negou seu provimento.

3. Informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AP, 31 de março de 2016

(assinado eletronicamente)
RAFAEL ESTÉFANO CRISPIM
Assessor - Substituto